



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.586

DE, 30 DE MARÇO DE 2021.

*Altera o art. 4º e acrescenta o inciso III, no § 1º do art. 6º à Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, que Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Bonito e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades.**

**I - 04 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, escolhidos em Assembléia Geral convocada para este fim contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município.**

- a) um representante do Audiovisual e Radiodifusão;**
- b) um representante de Políticas e Gestão Cultural;**
- c) um representante de Patrimônio Material, Imaterial, Memória e Pensamento;**
- d) um representante de Expressões Artísticas.**

**II - 04 (quatro) representantes titulares e seus suplentes da Administração Pública Municipal das pastas de planejamento e desenvolvimento cultural do Município, que serão nomeados pelo Poder Executivo.**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;**
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- d) um representante do Legislativo Municipal.**

**§ 1º. Serão Conselheiros natos o Secretário Municipal de Educação e Cultura e o diretor Municipal de Cultura.**

**§ 2º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura será o presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, podendo por discricionabilidade delegar a função de presidente ao diretor Municipal de Cultura, que indicará o Secretário Executivo.**

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso III, no § 1º do art. 6º da Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018, com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**Art. 6º...**

**§ 1º...**

**III - Em caso do suplente não assumir, será realizada nova eleição para a vaga, para que se cumpra até o fim do mandato.**

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder as adequações administrativas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 1.502 de 06 de novembro de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal